REGULAMENTO (CEE) Nº 825/92 DA COMISSÃO

de 1 de Abril de 1992

que adia a data da tomada a cargo da carne de bovino posta à venda pelos organismos de intervenção ao abrigo do Regulamento (CEE) nº 2848/89

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1628/91 [2],

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2848/89 da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3145/91 [4], fixa certos preços de venda da carne de bovino recebida pelos organismos de intervenção antes de 1 de Outubro de 1991 ; que a situação destas existências é tal que parece oportuno substituir esta data pela de 1 de Janeiro de 1992 ;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

A data de « 1 de Outubro de 1991 » que figura no artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2848/89 é substituída pela data de « 1 de Janeiro de 1992 ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de Abril de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

---

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.
(2) JO nº L 150 de 15. 6. 1991, p. 16.
(3) JO nº L 274 de 23. 9. 1989, p. 9.
(4) JO nº L 299 de 30. 10. 1991, p. 12.